



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

**PROCESSO SEI: 0007890-93.2018.6.15.8000**

**AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2018**

**OBJETO: 9º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – Auditoria Coordenada pelo CNJ em Governança e Gestão de TIC.**

### 1. INTRODUÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria – Área Administrativa que teve por objetivo avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 0410384), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 18/01/2019, com determinação de remessa a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme processos descritos na Certidão DG 0458172.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

### 2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

**ITEM 5.7 (0000314-15.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, após a definição dos processos de negócio do Tribunal, passe a gerenciar, consignando em ata, os riscos de interrupção dos serviços da organização e dos processos de negócio relacionados à TIC, conforme previsão do art. 9º, inc. XII, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 (achado A4);**

#### **Providências adotadas pelas Unidades:**

Despacho DG 0458274:

"Considerando que se trata de recomendação para o Comitê de Governança de TIC (Diretor-Geral, Secretários e CRE), foi realizada reunião com o referido Comitê, no dia 06.02.2018, às 17h30, nesta Diretoria-Geral, tendo sido deliberado, quando a este item, o seguinte, conforme ATA 0465728:

#### **Item 4: recomendação 5.7 (Processo SEI 0000314-15.2019.6.15.8000)**

O Comitê de Governança de TIC determinou que, quando da elaboração do catálogo de serviço de TIC, sejam contemplados os riscos inerentes. Registrou-se que tão logo seja finalizado o referido catálogo, será submetido à apreciação deste Comitê.

À STIC, para cumprimento."

#### **Despacho DG 0542130**

Ao tempo em que tomo ciência das informações prestadas por esse Núcleo 0542100, retorno os autos para, tão logo se efetive a contratação da solução de gerenciamento de serviços de TIC (ITSMS), que tramita nos autos do Processo SEI n.º 0001312-80.2019.6.15.8000, adote as providências para a implementação da recomendação objeto deste processo.

Informação 11 (0840535):

À STIC.

Em atendimento ao despacho 0763562, informo que uma proposta de catálogo de serviços foi elaborada e que, após a capacitação no software GLPI com foco na implementação dos processos de gerenciamento de incidentes e requisições de serviços, de ativos e itens de configuração, **de catálogo de serviços** e de base de conhecimento (0007807-09.2020.6.15.8000), a ser realizada entre os dias 08 e 18/09/2020, a proposta poderá ter sua viabilidade verificada para, em seguida, ser submetida ao Comitê de Gestão de TIC.

Informação 4 (0977766):

Senhor Secretário,

Em atendimento ao despacho 0972104, informo que o catálogo de serviços de TIC está em apreciação pelo Comitê de Gestão de TIC, conforme processo 0001760-82.2021.6.15.8000. Uma vez aprovado, será submetido ao Comitê de Governança para que, ato contínuo, os riscos dos serviços de TIC sejam identificados.

Despacho NAG 0989952:

Como deliberado em reunião do Comitê de Gestão de TIC, solicito que as unidades DG, Ouvidoria Eleitoral, CRE, EJE, SAO, SJI, SGP, COUADI, ASPLAN e ASPLEN sejam consultadas para coleta de informações sobre os serviços dos quais são gestores, conforme tabela abaixo, respondendo ao questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle/f69UzBqkWDQJITNGZ> até o próximo dia 26/03/2021. O propósito dessa coleta é consolidar subsídios para o catálogo de serviços de TIC do TRE-PB.

(...)

Informação 24 (1135489):

À Diretoria Geral.

Por ordem da STIC e para fins de monitoramento do cumprimento de recomendação, informo que o catálogo de serviços de TIC foi aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e instituído mediante portaria nº 219/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRE (1099611).

No catálogo aprovado são identificados os serviços considerados essenciais e cuja interrupção, portanto, causaria impactos significativos nos serviços oferecidos pelo TRE-PB.

Oportunamente, informo que o catálogo será mantido atualizado em <http://portal.tre-pb.gov.br/intranet/administracao/tecnologia-da-inf-e-comunicacao>.

Despacho SEAUT 11427741:

Sr Coordenador,

Em atenção ao requerido por essa Coordenadoria no despacho 1136524, com base em análise da informação prestada em 1135489, venho manifestar que a avaliação da referida informação em face à recomendação 5.7 dá evidências, smj, de que as ações reportadas contribuem e correspondem a passos dados em direção ao que se encontra recomendado. Ao mesmo tempo, a análise feita não encontrou evidências de que haja gerenciamento (com o devido registro em ata) dos riscos de descontinuidade cada serviços e sua relação direta com processos de negócio do Tribunal, o que poderia expressar, por transitividade, gerenciamento dos riscos de descontinuidade de tais processos.

Pelo exposto, esta unidade entende que a providência descrita não dá cumprimento à recomendação.

Despacho DG 1144163:

À STIC/NAG,

Para conhecimento do teor do **Despacho nº 1144107/2021 - COAUDI**, que entendeu que "*as ações reportadas contribuem e correspondem a passos dados em direção ao que se encontra recomendado, porém faltam evidências de que haja gerenciamento (com o devido registro em ata) dos riscos de descontinuidade de cada serviço, de modo que a recomendação ainda é classificada como "em implementação"*".

Nesse sentido, devolvo os presentes autos para a adoção das providências cabíveis, visando à demonstração de integral atendimento da recomendação tratada neste processo.

Despacho STIC 1173924:

Ao NAG,

Para apresentar, até 24.01.2022, proposta de gestão de riscos dos serviços essenciais de TIC, em conformidade com o processo da gestão de riscos estabelecido pela Res. TRE-PB nº 11/2017, considerando o que restou deliberado pelo Comitê de Gestão de TIC em reunião ordinária realizada 17/01/2022 (1170579).

Atenciosamente,

Informação 4 (1314514):

À Diretoria Geral.

Em cumprimento ao despacho 1306794, informo que está sendo finalizada a etapa de identificação, análise e avaliação dos riscos associados aos serviços essenciais de TIC, conforme consignado no processo 0007003-70.2022.6.15.8000.

O próximo passo será a definição das respostas aos riscos identificados para validação e acompanhamento do Comitê de Gestão de TIC, com prazo estimado de conclusão em setembro deste ano.

Despacho DG 1315628:

Para ciência das providências adotadas pela STIC 1314514, visando a implementação da recomendação objeto destes autos (item 5.7 do Relatório Final de Auditoria 0425812).

**Comentário da COAUDI:** Deve-se continuar as providências para a implementação da recomendação. No entanto, não é razoável manter este processo de monitoramento aberto por mais tempo, já que passaram quase quatro anos desde a deliberação deste relatório (tempo superior aos 24 meses definidos no item 35, letra "d" da IN PTRE n. 3/2018, que é o maior tempo estabelecido para encerramento do monitoramento de recomendação). Além disso, a implementação pode ser verificada em auditorias futuras.

Dessa forma, a recomendação fica classificada como PARCIALMENTE IMPLEMENTADA de acordo com o item 31, letra "c" do anexo I c/c item 34, ambos da IN PTRE n. 3/2018.

(Item 31. As recomendações devem ser avaliadas e classificadas de acordo com o grau de atendimento, no período verificado, observando-se as seguintes categorias: c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente;

(...)

34. Sendo assim, caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, considerando-a parcialmente implementada ou não implementada, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes).

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

**O que falta cumprir:** continuidade do cumprimento da recomendação em seus termos.

**ITEM 5.18 (0000327-14.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de Pessoas que, conforme art. 11, IV, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 c/c os critérios descritos neste achado de auditoria (A14), defina pela necessidade de elaboração de Plano Anual de Capacitação específico para o pessoal de TIC ou pela manutenção do plano anual geral do Tribunal incluindo pessoal de TIC, além de avaliar os resultados decorrentes da execução do referido plano (achado A14)**

**Providências adotadas pelas Unidades:**

Despacho DG 0471636:

*" informo a essa Coordenadoria de Auditoria Interna que, conforme consta da **Ata da 2ª Reunião do Comitê de Governança de Pessoas, realizada em 15/02/2019, na sala da Diretoria Geral (0469945)**, foi estabelecido que: "considerando-se que a gestão do plano anual de capacitação geral para o Tribunal permite a promoção da economia de escala, que algumas pastas como a de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em função da natureza dos seus processos de trabalho, demandam por um aporte maior de conhecimentos, e, que há margem para o aperfeiçoamento tanto da elaboração Plano Anual de Capacitação - PAC, quanto na adoção de estratégias para o atendimento às demandas e na ampliação dos procedimentos de avaliação dos resultados obtidos pelas ações instrucionais, bem como na obtenção de mais recursos orçamentários, sugeriu-se que o Comitê de Governança de Pessoas **mantenha o plano anual geral de capacitação do Tribunal, com os devidos aprimoramentos que permitam contemplar, na justa medida, as necessidades específicas da área de TIC**".*

Despacho DG 0643129:

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.18, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à SPG, para informar sobre as providências voltadas à implementação da referida recomendação.**

Despacho COEDE 0765044:

À SECAT,

Considerando que até o presente momento não foram atendidos os vários despachos encaminhados por esta COEDE (0474580, 0536681 e 0669827), e ainda considerando o despacho da DG (0763300), cujo teor atentou para que não houve notícias acerca da evolução do cumprimento do referido item 5.18 por essa Unidade Gestora, solicitamos as seguintes providência com a urgência requerida:

1 - Verificação se a resposta a resposta da SECAT, ao presente processo, já tenha sido atendido por outro expediente, procedimento ou processo; e

2 - Se já foram cumpridas as recomendação constante no item 5.18 do 4º monitoramento de Auditoria Interna - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0758281), contido no processo SEI nº 0007890-93.2018.6.15.8000, juntando comprovação, conforme solicitado no despacho da SGP (0763546).

Despacho DG 0969894:

"(...)

Por todo o exposto, considerando a necessidade de cumprimento do item 5.18, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à SGP, para informar sobre as providências voltadas à implementação das recomendações em tela e, se for o caso, agendar reunião para pronunciamento do Comitê de Governança de Pessoas deste TRE/PB.**"

Despacho COEDE 0974165:

"À SECAT,

Em atenção ao despacho da SGP (0970543), encaminho os presentes autos para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão da Diretora Geral deste Tribunal acerca da implementação da recomendação contida no item 5.18 da Auditoria Interna - Avaliação da Gestão - Área Administrativa (0525978), constante no Processo SEI nº. 0007890-93.2018.6.15.8000, informando sobre as providências voltadas à implementação da recomendação em tela e, se for o caso, agendando reunião para pronunciamento do Comitê de Governança de Pessoas deste TRE/PB."

Despacho SECATE 1216333:

"(...)

No que diz respeito à recomendação constante no item 5.18, informamos que, na elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC 2022, foram incluídas as capacitações de Gestão e Ativos, Fundamentos de Segurança da Informação, Kubernetes e containerização, Administração de Sistema Linux e Análise Forense, todas direcionadas à área de Tecnologia da Informação e requisitadas pela STIC, de modo a atender à recomendação supra.

Ao incluir as capacitações solicitadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o PAC 2022 busca manter o nivelamento dos servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia e segurança da informação de modo a atender os padrões mínimos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, registramos que, na elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2023, foi prevista rubrica própria para os recursos destinados à manutenção do nível de conhecimento desejável aos servidores efetivos e comissionados da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 3º da Resolução CNJ n.º 443 de 17 de janeiro de 2022.

Informamos, ainda, que ao final da execução de cada plano de capacitação, esta unidade avaliará os resultados decorrentes de sua execução, visando implementar melhorias e otimizar a elaboração dos planos seguintes.

Por fim, aduzimos que o presente processo foi incluído em Acompanhamento Especial na SECATE, no Grupo de Recomendações da COAUDI, para fins de dar continuidade às ações implementadas.

Atenciosamente,"

Despacho COAUDI 1217922:

Senhora Coordenadora da EJE,

Informo que as informações registradas no Despacho SECATE 1216333 serão incluídas no próximo relatório de monitoramento da auditoria, a ser elaborado no mês de julho de 2022, e comunicadas à DG.

No mais, quanto a avaliação dos resultados decorrentes da execução do plano de capacitação, registro que a recomendação 5.18 trata dessa avaliação também pelo Conselho de Governança de Pessoas. Aliás, é esse um ponto que impede a classificação da recomendação como implementada, de acordo com o último monitoramento (1161005):

**Comentário da COAUDI: \*\*\*.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO**

**O que falta cumprir: realizar e comprovar os aprimoramentos do Plano de Capacitação e posterior reunião do Comitê de Governança de Pessoas para avaliação dos resultados decorrentes.**

Dessa forma, além da avaliação mencionada pela SECATE no Despacho 1216333, importante fazê-la também pelo citado Comitê.

Despacho EJE 1222711:

Para ciência do despacho COAUDI 1217922 ressaltando que a avaliação dos resultados decorrentes da execução do plano de capacitação (recomendação 5.18) somente será efetivada ao término deste exercício, por ocasião da conclusão das demandas do PAC 2022, quando levaremos o assunto à reunião do Comitê de Governança de Pessoas para avaliação dos resultados decorrentes.

Despacho EJE 1314547

Para ciência do despacho DG 1314361 e informar, no momento oportuno, sobre as providências voltadas à implementação do recomendado no item 5.18 da COAUDI.

**Comentário da COAUDI:** Deve-se continuar as providências para a implementação da recomendação. No entanto, não é razoável manter este processo de monitoramento aberto por mais tempo, já que passaram quase quatro anos desde a deliberação deste relatório (tempo superior aos 24 meses definidos no item 35, letra "d" da IN PTRE n. 3/2018, que é o maior tempo estabelecido para encerramento do monitoramento de recomendação). Além disso, a implementação pode ser verificada em auditorias futuras.

Dessa forma, a recomendação fica classificada como PARCIALMENTE IMPLEMENTADA de acordo com o item 31, letra "c" do anexo I c/c item 34, ambos da IN PTRE n. 3/2018.

(Item 31. As recomendações devem ser avaliadas e classificadas de acordo com o grau de atendimento, no período verificado, observando-se as seguintes categorias: c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente;

(...)

34. Sendo assim, caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, considerando-a parcialmente implementada ou não implementada, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes).

#### **Classificação quanto ao atendimento da recomendação: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

**O que falta cumprir:** conforme despacho COAUDI 1217922, " a avaliação dos resultados decorrentes da execução do plano de capacitação, registro que a recomendação 5.18 trata dessa avaliação também pelo Conselho de Governança de Pessoas. Aliás, é esse um ponto que impede a classificação da recomendação como implementada, de acordo com o último monitoramento (1161005) (...) Dessa forma, além da avaliação mencionada pela SECATE no Despacho 1216333, importante fazê-la também pelo citado Comitê.

**ITEM 5.23 (0000340-13.2019.6.15.8000) - Recomendar à Comissão de Segurança da Informação que apresente minuta(s) com processo(s) de gestão da segurança da informação, para aprovação pelo Diretor Geral (art. 28, inciso I, da Resolução TSE n. 23.501/2016), englobando: classificação e tratamento de informações, com controles que garantam a proteção adequada ao grau de confidencialidade de cada classe da informação; riscos; vulnerabilidades técnicas de TIC; monitoramento do uso dos recursos de TIC; e incidentes de segurança da informação (achado A20)**

#### **Providências adotadas pelas Unidades:**

Foi apresentado plano de ação (0473574).

Aprovação do Plano de Ação - Despacho DG 0476987.

Despacho DG 0969774:

"(...)

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.23, bem ainda que, até a presente data, não há notícias quanto à evolução do cumprimento do referido item, **encaminho os autos à Comissão de Segurança da Informação, para informar sobre as providências voltadas à implementação da recomendação em tela.**"

Informação 3 CSI 1065630:

À COUADI.

Para fins de monitoramento de cumprimento de recomendação de auditoria, informo que uma capacitação, já autorizada pela Diretoria Geral, está em curso para que seja possível a equipe implementar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação no TRE-PB (0002698-77.2021.6.15.8000).

Respeitosamente,

Informação 4 (1113675):

Senhor Coordenador,

Informo que a SGP está viabilizando a contratação de treinamento para capacitar os membros do Comitê para implementação da recomendação.

Despacho DG 1306733:

(...)

Considerando a necessidade de cumprimento do item 5.23, **encaminho os autos à Comissão de Segurança da Informação, para informar sobre as providências voltadas à implementação da recomendação em tela.**

**Comentário da COAUDI:** Deve-se continuar as providências para a implementação da recomendação. No entanto, não é razoável manter este processo de monitoramento aberto por mais tempo, já que passados quase quatro anos desde a deliberação deste relatório (tempo superior aos 24 meses definidos no item 35, letra "d" da IN PTRE n. 3/2018, que é o maior tempo estabelecido para encerramento do monitoramento de recomendação). Além disso, a implementação pode ser verificada em auditorias futuras.

Dessa forma, a recomendação fica classificada como PARCIALMENTE IMPLEMENTADA de acordo com o item 31, letra "c" do anexo I c/c item 34, ambos da IN PTRE n. 3/2018.

(Item 31. As recomendações devem ser avaliadas e classificadas de acordo com o grau de atendimento, no período verificado, observando-se as seguintes categorias: c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente;

(...)

34. Sendo assim, caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, considerando-a parcialmente implementada ou não implementada, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes).

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA**

**O que falta cumprir:** dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.

### 3. CONCLUSÃO

**Diante do exposto, com apoio no item 31, letra "c" c/c item 34 do Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 3/2018 da Presidência, notadamente em razão do longo prazo decorrido desde a determinação da implantação da recomendação, faz-se o encerramento do monitoramento das recomendações ainda não completamente implementadas, pendentes de cumprimento e originárias da presente auditoria, considerando-as parcialmente implementadas, alertando sobre os eventuais riscos decorrentes pela eventual ausência da total implementação ou pela não continuidade da prática administrativa ajustada.**

No mais, e levando em consideração o item 38 da mencionada IN, **faz-se o registro de que "apesar de encerrado o monitoramento pelo decurso de prazo, o gestor continua com a obrigação de cumprir a(s) recomendação(ões) parcialmente implementada(s) ou não implementada(s), considerando tratar-se de determinação da Presidência quando apreciou o relatório de auditoria".**

**Pondera-se que seja dado conhecimento aos demais membros do Comitê de Governança de TIC e ao Comitê de Governança de Pessoas e a Assessoria de Segurança da Informação.**

É o relatório.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 25/01/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 25/01/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1461936** e o código CRC **9BF9C646**.